



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 24 de junho de 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23
DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Inclui o inciso III ao artigo 6º da Lei Complementar nº 100, de 23 de outubro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 6º *omissis*:

III – Os lotes ou áreas de terrenos parcelados avaliados em valores que inviabilizem, economicamente, sua venda aos beneficiados identificados no inc. I deste dispositivo legal, poderão ser vendidos pela Companhia Municipal de Habitação de Barra de São Francisco a terceiros que não se enquadrem nos requisitos mínimos previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas, 24 de junho de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal